ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 53/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E O MINISTÉRIO DAS MULHERES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada **CGU**, com sede em Brasília/DF, Setor de Autarquias Sul, Quadra 5, Bloco A, lotes 9 e 10, Edifício MultiBrasil, CEP 70070-050, inscrita no CNPJ/MF nº 26.664.015/0001-48, neste ato representada por sua Secretária-Executiva, Sra. EVELINE MARTINS BRITO, matrícula SIAPE nº 1216897, nomeada por meio do Decreto Federal de 26 de março de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 27 de março de 2024, seção 02, página 01; e

O MINISTÉRIO DAS MULHERES, doravante denominado MM, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "C", CEP 70.046-900, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 05.510.958/0001-46, neste ato representado por sua Secretária-Executiva, Sra. EUTÁLIA BARBOSA RODRIGUES NAVES, matrícula SIAPE nº 1.885.491, nomeada por meio de Decreto de 1º de julho de 2025, publicado no Diário Oficial da União em 2 de julho de 2025,

RESOLVEM celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, tendo em vista o que consta do Processo nº 00190.107169/2026-47 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, da Portaria Normativa nº 228, de 29 de setembro de 2025 e do Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-CGU/CGU/AGU, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer a cooperação entre a Controladoria-Geral da União (CGU) e o Ministério das Mulheres (MM) para viabilizar a realização de atividades relacionadas ao Projeto "Fortalecimento das Políticas Públicas para as Mulheres", desenvolvido no âmbito da parceria estabelecida entre o Ministério das Mulheres e a ONU Mulheres, que tem o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) como parceiro implementador, de acordo com o Prodoc nº 2000534 **que, após a Revisão Substantiva, passará a ter o nº 2000805** –

A cooperação consiste na disponibilização temporária, pela CGU ao MM, de espaços físicos para realização das atividades, acesso à internet por meio da rede de visitantes e computadores configurados com usuário local e sem privilégios de administrador, nas Unidades Regionais da CGU localizadas nos Estados de **Alagoas, Maranhão, Minas Gerais, Rio Grande do Norte e Sergipe.**

Subcláusula primeira. A utilização da infraestrutura disponibilizada ficará restrita às atividades previstas no Plano de Trabalho e observará as condições, os locais, os períodos e as demais regras estabelecidas neste Acordo.

Subcláusula segunda. A disponibilização dos espaços e equipamentos será realizada de forma gratuita e não implicará transferência de propriedade, posse definitiva ou qualquer outra forma de transferência dos bens da

CGU, permanecendo estes sob sua titularidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

a) elaborar, executar e monitorar as ações previstas no Plano de Trabalho, que integra o presente Acordo para todos os fins;

b) atuar de forma articulada e cooperativa para o alcance dos resultados previstos neste Acordo;

c) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

d) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

e) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores, consultores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo;

f) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

g) zelar pela utilização adequada dos recursos e da infraestrutura disponibilizados para a execução do objeto;

h) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

j) resolver, de comum acordo, as questões decorrentes da execução deste Acordo;

k) manter sigilo das informações sensíveis, conforme a classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI), obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

l) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da CGU:

I – disponibilizar acesso aos espaços informados pelas Regionais a serem utilizados pelo Ministério das Mulheres;

II – disponibilizar, conforme disponibilidade, computadores de propriedade da CGU para utilização pelas consultoras autorizadas;

III – disponibilizar, conforme disponibilidade, acesso à internet por meio da rede de visitantes da CGU, observadas as políticas, normas e mecanismos de segurança da informação aplicáveis;

IV – disponibilizar as instalações e equipamentos em condições adequadas de utilização, observadas as condições de funcionamento e manutenção da infraestrutura da unidade;

V – informar ao MM as regras aplicáveis à utilização das instalações, equipamentos e recursos tecnológicos disponibilizados;

VI – indicar os pontos focais responsáveis pelo acompanhamento da execução deste Acordo nas unidades da CGU envolvidas; e

VII – comunicar ao MM eventuais ocorrências que possam comprometer a utilização das instalações ou equipamentos disponibilizados.

Subcláusula primeira. A disponibilização, pela CGU, das instalações, equipamentos e recursos tecnológicos previstos neste Acordo não implica participação, supervisão, execução ou corresponsabilidade da CGU pelas atividades desenvolvidas pelas consultoras no âmbito do Projeto – Fortalecimento das Políticas Públicas para as Mulheres, cujas atividades permanecerão sob a responsabilidade do Ministério das Mulheres e das instituições e profissionais envolvidos em sua execução.

Subcláusula segunda. A CGU não responderá por danos, prejuízos ou quaisquer obrigações decorrentes das atividades realizadas pelas consultoras no âmbito do projeto, inclusive aqueles eventualmente causados a terceiros, salvo quando decorrentes de ação ou omissão diretamente imputável à própria CGU.

Subcláusula terceira. A celebração deste Acordo não estabelece vínculo funcional, empregatício, contratual ou de qualquer outra natureza entre a CGU e as consultoras, tampouco atribui à CGU qualquer responsabilidade pela contratação, remuneração, supervisão, orientação técnica ou execução das atividades por elas desenvolvidas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DAS MULHERES

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MM:

I – indicar formalmente à CGU as consultoras autorizadas a utilizar as instalações e equipamentos disponibilizados, com antecedência mínima a ser definida no Plano de Trabalho;

II – informar à CGU os períodos e as unidades em que as consultoras utilizarão as instalações disponibilizadas;

III – assegurar que as consultoras observem as normas de segurança, controle de acesso, utilização das instalações, segurança da informação e demais regras aplicáveis no âmbito da CGU;

IV – assegurar que os espaços, equipamentos e recursos tecnológicos disponibilizados sejam utilizados exclusivamente para as atividades previstas neste Acordo e no Plano de Trabalho;

V – zelar pela conservação das instalações, equipamentos e demais bens disponibilizados pela CGU;

VI – comunicar imediatamente à CGU qualquer ocorrência relacionada a dano, perda, furto, extravio ou uso indevido dos equipamentos ou instalações disponibilizados;

VII – orientar as consultoras quanto à vedação de acesso não autorizado a sistemas, informações, documentos, processos, bases de dados e demais recursos informacionais da CGU;

VIII – assegurar que as consultoras observem as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, ao sigilo das informações e à segurança da informação;

IX – providenciar, quando necessário, a desocupação dos espaços disponibilizados e a devolução dos equipamentos disponibilizados ao término ou encerramento antecipado deste Acordo;

X – acompanhar a execução das atividades realizadas pelas consultoras no âmbito do Projeto – Fortalecimento das Políticas Públicas para as Mulheres e atuar como interlocutor institucional junto à CGU; e

XI – prestar as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação da execução do Acordo.

CLÁUSULA SEXTA - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Os partícipes comprometem-se a adotar as medidas necessárias à proteção das informações a que tenham acesso em razão da execução deste Acordo, observadas a legislação aplicável e as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação vigentes no âmbito da CGU.

Subcláusula primeira. As consultoras autorizadas a utilizar as instalações, equipamentos e recursos tecnológicos disponibilizados pela CGU deverão:

I – utilizar os sistemas, equipamentos, redes e demais recursos tecnológicos da CGU exclusivamente para as atividades relacionadas ao objeto deste Acordo, observados os níveis de acesso que lhes forem expressamente autorizados;

II – abster-se de acessar sistemas, documentos, processos, bases de dados, arquivos ou quaisquer outras informações da CGU para os quais não tenham autorização de acesso;

III – abster-se de compartilhar, ceder ou permitir o uso de suas credenciais de acesso por terceiros;

IV – não realizar, por qualquer meio, tentativa de acesso a sistemas, informações ou recursos tecnológicos para os quais não estejam autorizadas;

V – comunicar imediatamente ao MM e à unidade responsável da CGU qualquer incidente de segurança da informação, suspeita de acesso indevido, perda ou comprometimento de credenciais ou equipamento, ou outro evento que possa comprometer a segurança das informações ou dos recursos tecnológicos utilizados;

VI – preservar o sigilo das informações de caráter sigiloso ou restrito a que eventualmente tenham acesso em razão das atividades desenvolvidas nas dependências da CGU, abstendo-se de utilizá-las ou divulgá-las para finalidade diversa daquela que justificou seu acesso;

VII – não copiar, fotografar, reproduzir, extrair, transferir ou retirar, por qualquer meio, documentos, informações ou outros conteúdos pertencentes ou custodiados pela CGU, salvo mediante autorização expressa;

VIII – observar as políticas, normas, procedimentos e orientações de segurança da informação e de controle de acesso vigentes no âmbito da CGU; e

IX – adotar as demais medidas de segurança que lhes sejam formalmente comunicadas pela CGU e pelo MM em relação à utilização das instalações, equipamentos e recursos tecnológicos disponibilizados.

Subcláusula segunda. O Ministério das Mulheres deverá assegurar que as consultoras autorizadas a utilizar as instalações e os equipamentos da CGU tenham ciência e cumpram as obrigações estabelecidas nesta Cláusula, sem prejuízo das responsabilidades que lhes sejam atribuídas diretamente pela legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GERENCIAMENTO

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA OITAVA - AUSÊNCIA DE RECURSOS (GRATUIDADE)

O presente Acordo de Cooperação Técnica é celebrado a título gratuito. Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Parágrafo único. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, quando houver o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, em observância às hipóteses constantes dos arts. 7º e/ou 11 e às demais previsões da Lei Geral de Proteção de Dados. O tratamento de dados pessoais deverá ocorrer para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular e será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Os partícipes cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e em demais legislações de proteção de dados, incluindo o atendimento tempestivo a requisições e determinações do Poder Judiciário e, na forma da lei, dos órgãos públicos incumbidos de controle interno e externo.

Subcláusula segunda. Os partícipes comprometem-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra a perda ou destruição acidental de dados pessoais e contra outros riscos de segurança informacional, com seus consequentes danos.

Subcláusula terceira. Os partícipes, nos termos do art. 16 da LGPD, comprometem-se a eliminar os dados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos de suas atividades, autorizada a conservação apenas para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo partícipe; estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais; transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na LGPD; ou uso exclusivo do partícipe, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela Controladoria-Geral da União no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os partícipes deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e o alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal (CCAF), órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, na data de sua assinatura.

gov.br Documento assinado digitalmente
EVELINE MARTINS BRITO
Data: 09/10/2026 15:03:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento assinado eletronicamente

EVELINE MARTINS BRITO

Secretária-Executiva

Controladoria-Geral da União

EUTÁLIA BARBOSA RODRIGUES

Secretária-Executiva

Ministério das Mulheres

Documento assinado eletronicamente por **Eutália Barbosa Rodrigues Naves**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 29/09/2026, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64752232** e o código CRC **A1819766**.

Referência: Processo nº 21260.003768/2026-91. SEI nº 64752232